



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei nº 1.213 de 11 de dezembro de 1970

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos de até CR\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) destinado aos serviços de esgotos sanitários e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº 1.141, de 15 de outubro de 1969, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional da Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei nº 172 de 26/12/1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de CR\$ 3.700.000,00 (tres milhões e setecentos mil / cruzeiros), de conformidade com os Convênios CVN-0073/68 e CVN-0053/70, respectivamente de 23 de agosto de 1968 e 7 de agosto de 1970, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação , o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.
- Artigo 2º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigações assumidas.
- Artigo 3º- Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza previstas nos Convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

continuação:

I- prazo máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortizações reajustada monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.

II- juros de 2% e 8% ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico e Banco Nacional da Habitação e, de 1% ao ano para o repasse dos recursos do BNH realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de Agente Financeiro, sujeitos a majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações dos empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de atraso.

III- oferecimento, em garantia dos empréstimos, das receitas provenientes dos serviços de esgotos, auferidas pelo SAAE, assim como dos recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, na forma da legislação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes dos impostos municipais, até o limite dos débitos resultantes dos empréstimos.

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 4º- Os orçamentos do SAAE de Pindamonhangaba consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos nos artigos 1º, que serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

Parágrafo Único- O município deverá incluir obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

Artigo 5º- Para efeito da garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas, pelo SAAE as tarifas para os serviços de esgotos sanitários, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

Parágrafo Único- O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pindamonhangaba obrigarse-à a entregar os avisos de débito e aos contribuintes dos serviços de esgotos sanitários e as importâncias, a /



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

êles referentes serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autorizado, o qual liberará o que exceder a / 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

Parágrafo 2º- As tarifas correspondentes aos serviços de esgotos sanitários serão, sempre que necessário, atualizadas pelo SAAE, segundo cálculos aprovados pelo FESB, de maneira a atender suficientemente as despesas totais.

Artigo 6º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura e o SAAE de Pindamonhangaba autorizados a conferir ao Banco Nacional da Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, êste através do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas Entidades delegarem em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das taxas e tarifas de esgotos e quotas atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Impôsto de Circulação de Mercadorias e ou impostos municipais, como previsto no referido inciso III do artigo 3º na forma, respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos ressarcirem-se das parcelas dos empréstimos, e encargos porventura em atraso.

Artigo 7º- Ficam o Banco Nacional da Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Impôsto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como / previsto nesta lei, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida nos contratos de financiamentos, objeto desta lei, na hipótese de se verificar impontualidade nos pagamentos de responsabilidade do SAAE de Pindamonhangaba.

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se para êsse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos neste diploma e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Artigo 9º- Para fazer face à contra-partida de responsabilidade do Município de Pindamonhangaba no contrato de financiamento, serão destinados para a específica execução dos serviços de esgotos sanitários, os recursos decorrentes de financiamento através da Caixa Economica do Estado.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração, em 11 de dezembro de 1970.

Maria Vera de Oliveira Faria

Diretora do Departamento de
Administração